

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o____

LEI Nº 850, de 21 de dezembro de 1.970.

"Dispõe sôbre o regime jurídico de trabalho dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências.2

O Dr. MANOEL LOPES, Prefeito Municipal de Agudos, Esta do de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionalismo da Prefeitura Municipal de - Agudos reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho e normas com plementares.

§ 1º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixò, con tinuarão com todos os direitos e garantias pertinentes a êsse regime.

\$ 2º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, poderão optar, a qualquer tempo, pelo regime trabalhista sem perda dos direitos e garantias já adquiridas.

§ 3º - Os funcionários optantes poderão retornar ao - Quadro Fixo quando êste regime tornar-se-lhes mais vantajoso.

Art. 2º - O número, cargo, padrão funcional, ordenados e gratificações dos funcionários municipaos, admitidos pelo regime - trabalhista, serão os constantes na Tabela "A", anexa, sendo que o aproveitamento dos funcionários do Quadro Fixo, far-se-á sem levar-se em conta o seu ordenado ou padrão funcional.

Parágrafo único - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, aproveitados para função gratificada, poderão receber a gratificação estipulada, sem optar pelo regime trabalhista.

Art. 3º - Os padrões funcionais são:

I - Arquiteto ou Engenheiro;

II - Advogado;

III - Contador;

IV - Assistente Social;

V - Topógrafo;

VI - Técnico em contabilidade;

VII - Professor;

VIII - Escriturário;

IX - Motorista:

X - Tratorista;

XI - Telefonista;

XII - Artifice;

XIII - Braçal.

Art. 49 - O candidato para ser admitido:

I - Como arquiteto, engenheiro, advogado, contador, assistente social, topógrafo, professor, técnico em contabilidade, deverá provar esta regularmente habilitado para o exercício de / qualquer dessas profissões;



ESTADO DE SÃO PAULO

OF.	N.o_	

II - Como escriturário deverá *provar ter cursado o ginásio ou equivalente e ser bom datilógrafo;

III - Como motorista, deverá possuir a Čarteira Nacional de motorista profissional e possuir pelo menos, o diploma do curso primário:

IV - Como tratorista, deverá provar já ter sido aprovado em curso especializado para tratorista e possuir, pelo menos, o diploma do curso primário;

V - Como artífice, deverá possuir o diploma do - curso primário e ser, realmente, habilitado numa das seguintes profigsões:

a) - pedreiro;

b)- carpinteiro ou marcineiro;

c) - eletricista;

d) - mecânico.

VI- Como telefonista, deverá possuir o diploma do curso primário e ser, realmente, habilitado para a função a ser exercida;

VII- Como braçal, deverá saber ler e escrever.

Art. 5º - Os funcionários pertencentes ao Quadro Fixo, passarão a ter os ordenados constantes da Tabela "B", anexa, de acôrdo com seu padrão.

Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei antes de qualquer nova contratação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em lº de janeiro - de 1.971, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se os di reitos adquiridos.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de dezembro de 1970.

-Dr. Mandel Lopes-

Prefeito Municipal

Publicada mediante afixação e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e um de dezembro de mil, novecentos e setenta.

> Joel Benjamin Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o_____

TABETA "A" - Anexa à Lei nº 850/70

nº	cargo	padrão funcional	ordenado	gratificação
	GABINE	TE DO. PREFEITO		e 1 "#. "
1	chefe de gabinete enc. Serv.Militar	escriturário escriturário	300,00	
			-	
	ASSESSOR	IA DE PLANEJAME	NTO	
1	assessor	eng. ou arquit.	1.000,00-	10 4 4 4 4
_	PROCURAD	ORIA JURÍDICA		
1	procurador	advogado	800,00 #	7,00
	DIVISÃO	DA ADMINISTRAÇÃO	-	
1	Diretor	escriturário	600,00	200,00-264.00
1	almoxarife	11	300,00	
l e	scriturário	ii.	300,00	
2	escriturario	0	250,00	
1	continuo	braçal	230,00	.70
1	servente	braçal	230,00	
	DIVISÃO	DA FAZENDA		
1	Diretor /	Contador	600,00-	200,00
1	lançador	escriturário	550,007	
1	tesoureiro	téc. contabil.		L50,00+ 30,00 (*)
1	sub-contador		400,005780	
1	encar.fiscalizaç.	esciturário	300,00	130,00
1	encar.div. ativa	n	300,00	130,00
1	aux.lançadoria	11	300,00 2	
2	aux.contabilidade		300,00	
	aux, tesouraria	"	300,00	1 00
2	fiscal	ti .	280,00	5°
	escriturário /		250,00	

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

1	Diretor	eng. ou topógr.	600,00	200,00
1	fiscal geral	artífice	450,00	13, 88 250,00 7 3
1	encar. obras	11	400,00	50,00
1	encar. transportes	ti	300,00	50,00
15	motorista	motorista	280,00	
6	tratorista	tratorista	280,00	
2	eletricista	artifice	280,00	
3	mecânico	11	280,00	
2 c	arpinteiro	tr .	280,00	
5	pedreiro		280,00	
17	telefonista	telefonista	230,00	



ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.O_____

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

7 c	hefe	professor	550,00	170,00
200	rofessor	11	300,00	
and the second	ibliotecário	n .	300,00	
	erendeiro	11	300,00	
	scriturário	escriturário	250,00	
-	servente	braçal	230,00	

SERVIÇO DE SAÚBE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	chefe escriturário motorista	Assist.Social escriturário motorista	550,00 250,00 280,00	170,00	
---	------------------------------------	--	----------------------------	--------	--

SUB-PREFEITURAS

2	encarreg.geral	artífice	300,00	100,00	
			1		

* = quebra de caixa

TABEIA "B" - Anexa à Lei nº 850/70

padrão	ordenado
A	330,00
В	350,00
C	380,00
D	420,00
E	450,00
F	500,00
G	550,00
H	600,00